

LEI MUNICIPAL Nº1455/ 2025**Em, 14 de agosto de 2025.**

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CMJEL na estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Santa Luzia, Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Santa Luzia/PB – CMJEL, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular e propor diretrizes para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Santa Luzia/PB:

- I – Propor diretrizes para a formulação das políticas municipais de Juventude, Esporte e Lazer;
- II – Estimular a criação e manutenção de programas e projetos voltados ao desenvolvimento das práticas esportivas, da juventude e de lazer no município;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, planos, programas e projetos de Juventude, Esporte e Lazer implementados pelo Poder Executivo;
- IV – Opinar sobre a destinação de recursos financeiros para o setor de Juventude, Esporte e Lazer no âmbito municipal;
- V – Promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, no que diz respeito às ações voltadas para o esporte, juventude e o lazer;
- VI – Deliberar sobre questões relacionadas à promoção de eventos, competições e atividades esportivas e de lazer no município;
- VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 (um) da Secretaria da Educação.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades esportivas legalmente constituídas no município ou amadoras;
- b) 01 (um) representante de associações comunitárias urbanas;
- c) 01 (um) representante de associações comunitárias rurais;
- d) 01 (um) representante de atletas e/ou desportistas;
- e) 01 (um) representante de instituição de ensino pública estadual.

§1º A designação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado, e nem tampouco gerará qualquer vínculo trabalhista.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o Conselho perante os órgãos e entidades públicas e privadas;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IV – Assinar os documentos e atos necessários ao funcionamento do Conselho;
- V – Coordenar a elaboração do Plano de Ação Anual do Conselho.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário do Conselho.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL fornecerá apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 10. O Conselho poderá instituir câmaras técnicas, comissões permanentes ou temporárias para estudos, análise de projetos ou execução de atividades específicas, com a participação de membros do Conselho que terão direito de elaboração de parecer e de especialistas convidados que terão direito a voz nas reuniões.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, e suas decisões, bem como as atas das reuniões, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 12. O Conselho poderá convocar audiências públicas para debater temas de interesse do Juventude, Esporte e Lazer, com a participação da sociedade civil.

Art. 13. Os membros do Conselho poderão perder o mandato nos seguintes casos:

- I – Faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II – Condenação judicial transitada em julgado;
- III – Afastamento ou desligamento da entidade ou órgão que representa;
- IV – Renúncia expressa, por escrito.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância, o suplente assumirá o restante do mandato após reunião extraordinária para posse.

Art. 14. O Conselho poderá solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções aos órgãos públicos municipais e a entidades privadas.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua instalação que deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre:

- I – A organização e o funcionamento do Conselho;
- II – As atribuições específicas de seus membros;
- III – O calendário anual de reuniões ordinárias;
- IV – A forma de deliberação e aprovação das matérias.

Art. 18. A primeira composição do Conselho será definida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades previstas nesta Lei.

Art. 19. O mandato da primeira composição do Conselho será considerado excepcionalmente de 02 (dois) anos, a partir da sua instalação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

CAPITULO II - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 20. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer será realizada na primeira reunião ordinária do colegiado, após a posse dos conselheiros que será conduzida pela Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e por um membro da sociedade civil.